N.º 194 6 de outubro de 2023 Pág. 59-(2)

AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 303-A/2023

de 6 de outubro

Sumário: Quarta alteração à Portaria n.º 54-A/2023, e Portaria n.º 54-C/2023, e terceira alteração à Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, que estabelecem, respetivamente, os regimes de aplicação dos apoios a conceder no âmbito do domínio «D.2 — Programas de ação em áreas sensíveis» do eixo «D — Abordagem territorial integrada — Continente», do domínio «C.1 — Gestão ambiental e climática» do eixo «C — Desenvolvimento rural — Continente» e do domínio «Sustentabilidade — Ecorregime» do eixo «A — Rendimento e sustentabilidade».

O Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PAC) de Portugal, para o período 2023-2027, abreviadamente designado PEPAC (2023-2027), foi aprovado pela Decisão de Execução da Comissão de 31 de agosto de 2022 e foi adotado nos termos e com os objetivos definidos pelo Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, que assegura, para o referido período, o financiamento do Plano Estratégico para a PAC pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola e do Desenvolvimento Rural (FEADER).

No âmbito da implementação do PEPAC, foram publicadas, entre outras, as Portarias n.ºs 54-A/2023, 54-C/2023 e 54-E/2023, que estabelecem, respetivamente, os regimes de aplicação dos apoios a conceder no âmbito do domínio «D.2 — Programas de ação em áreas sensíveis» do eixo «D — Abordagem territorial integrada — Continente», do domínio «C.1 — Gestão ambiental e climática» do eixo «C — Desenvolvimento rural — Continente» e do domínio «Sustentabilidade — Ecorregime» do eixo «A — Rendimento e sustentabilidade».

Verifica-se, ora, que no pedido único (PU) de 2023 é necessário prolongar o prazo fixado para a entrega de alguns documentos das candidaturas dos beneficiários, considerando-se que a data-limite de 9 de outubro se mostra suficiente e razoável para a entrega dos mesmos.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Agricultura e da Alimentação, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

- 1 A presente portaria procede à quarta alteração à Portaria n.º 54-A/2023, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 175/2023, de 23 de junho, 194-B/2023, de 7 de julho, e 244-C/2023, de 28 de julho, que estabelece o regime de aplicação dos apoios previstos no domínio «D.2 Programas de ação em áreas sensíveis» do eixo «D Abordagem territorial integrada Continente» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).
- 2 A presente portaria procede, também, à quarta alteração à Portaria n.º 54-C/2023, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 175/2023, de 23 de junho, 194-B/2023, de 7 de julho, e 244-D/2023, de 28 de julho, que estabelece o regime de aplicação dos apoios previstos no domínio «C.1 Gestão ambiental e climática» do eixo «C Desenvolvimento rural Continente» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC).
- 3 A presente portaria procede, ainda, à terceira alteração à Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 175/2023, de 23 de junho, e 194-B/2023, de 7 de julho, que estabelece o regime de aplicação dos apoios previstos no domínio «Sustentabilidade Ecorregime» do eixo «A Rendimento e sustentabilidade» do PEPAC.

N.º 194 6 de outubro de 2023 Pág. 59-(3)

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 54-A/2023, de 27 de fevereiro

O artigo 65.º da Portaria n.º 54-A/2023, de 27 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 65.°

[...]

1 — [...]

2 — No PU de 2023, os planos previstos na subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º, na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 30.º e na alínea *b*) do artigo 48.º podem ser entregues até ao dia 9 de outubro.»

Artigo 3.º

Alteração à Portaria n.º 54-C/2023, de 27 de fevereiro

O artigo 68.º da Portaria n.º 54-C/2023, de 27 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 68.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

- 3 No PU de 2023, a apresentação dos resultados das análises, conforme o previsto na alínea b) do artigo 12.º e na alínea b) do artigo 17.º, pode ser efetuada até ao dia 9 de outubro.
- 4 No PU de 2023, o PGPF previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 21.º pode ser entregue até ao dia 9 de outubro.
- 5 No PU de 2023, o critério referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º verifica-se a partir do dia 9 de outubro.»

Artigo 4.º

Alteração à Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro

O artigo 57.º da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 57.°

[...]

1 — [...]

- 2 No ano de 2023, os critérios referidos nas alíneas d) e e) do artigo 12.º, nas alíneas c) e d) do artigo 18.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º, verificam-se a partir do dia 9 de outubro.
- 3 No ano de 2023, a formação específica prevista como critério de elegibilidade nas intervenções 'Agricultura biológica (Conversão e manutenção)' e 'Produção Integrada (PRODI) Culturas Agrícolas', pode, em alternativa, ser substituída por contrato de assistência técnica prestada por técnico inscrito em lista de técnicos detentores de formação regulamentada para apoio técnico, de acordo com o artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, na sua redação atual, disponível no sítio na Internet da DGADR, em www.dgadr.pt, a vigorar durante o período de compromisso anual, a apresentar até ao dia 9 de outubro, não havendo, neste caso, lugar a qualquer majoração.
 - 4 [...]
 - 5 [...]

N.º 194 6 de outubro de 2023 Pág. 59-(4)

- 6 No PU de 2023, o cumprimento do previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 24.º pode ser efetuado até ao dia 9 de outubro.
- 7 No PU de 2023, a apresentação do contrato de prestação de serviços de assistência técnica prevista no n.º 4 do artigo 15.º, no n.º 3 do artigo 21.º, no n.º 2 do artigo 27.º e no n.º 3 do artigo 39.º pode ser efetuada até ao dia 9 de outubro.
- 8 No PU de 2023, o plano de fertilização previsto na alínea *b*) do artigo 30.º deve ser entregue na DRAP territorialmente competente, para efeitos de aprovação, até ao dia 30 de setembro.
- 9 No PU de 2023, a validação da existência de plano aprovado será também assegurada através de listagem de todos os planos aprovados a remeter por cada uma das DRAP ao IFAP, em condições a definir por este, até ao dia 31 de outubro.
- 10 No PU de 2023, o plano de alimentação previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 36.º pode ser entregue até ao dia 9 de outubro.»

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor das Portarias n.ºs 54-A/2023, 54-C/2023 e 54-E/2023, todas de 27 de fevereiro.

A Ministra da Agricultura e da Alimentação, *Maria do Céu de Oliveira Antunes*, em 4 de outubro de 2023.

116927002